



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº. 880/2019

De 08 de agosto de 2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura de Ribeirópolis/SE, na administração direta, autarquias e de economia mista, a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados no município de Ribeirópolis e dá outras providências”.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e o Presidente da Câmara de Vereadores de Ribeirópolis, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura Municipal de Ribeirópolis/SE, na administração direta, autarquias e de economia mista, obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, no percentual de 70% (Setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários.

§ 1º O percentual previsto no caput deste artigo é para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei, compreendida por funções dos trabalhadores contratados.

§ 2º O trabalhador deve estar, desde que devidamente comprovado, no mínimo 01 (um) ano domiciliado no município de Ribeirópolis para investidura do cargo.

I – A comprovação do domicílio se fará por meio de comprovantes de residência e título de eleitor.

Art. 2º Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior mediante a seguinte hipótese:

I – Para contratação de trabalhadores cuja sua qualificação técnica não seja encontrada dentro dos profissionais residentes no município de Ribeirópolis/SE.

Art. 3º A fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis/SE.

Art. 4º O não cumprimento do disposto no artigo 1º e 2º da presente lei sujeitará a Empresa às seguintes punições, progressivamente:



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS**

- I – Advertência;
- II – Multa de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil);
- III – Suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;
- IV – Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades.

Art. 5º A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei será publicada no diário oficial, nas sedes dos sindicatos, murais da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores de Ribeirópolis.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Ribeirópolis/SE,
08 de agosto de 2019.**


Edvaldo da Costa Andrade
Presidente

Certifico para os devidos fins, ter publicado a presente Lei, mediante afixação no mural em local visível ao público, para que possa produzir seus efeitos legais.

Ribeirópolis/SE, 08 de agosto de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Gessica Silva Nascimento
Chefe de Tesouraria

Iniciativa do Vereador **Miguel Antônio dos Santos**